



Estudo Técnico Preliminar – ETP

Introdução:

Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de contratação, apresentando estudos necessários para atender à necessidade descrita.

Normais aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023 e alterações.

Objetivo:

Avaliar criticamente a necessidade identificada e encontrar a solução mais vantajosa, observando os princípios da Administração Pública.

Unidade administrativa demandante: Secretaria Municipal de Assistência Social

Este estudo visa atender ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

1) DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL:

1.1. Descrição da necessidade de contratação: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público)

1.2. Em virtude da insuficiência do quantitativo de servidores do cargo de motoristas, verifica-se a imediata necessidade de atendimento a esta demanda. Considerando ainda que o cargo de motorista foi extinto conforme Lei Complementar nº 921, de 4 de abril de 2024, não sendo mais possível novos chamamentos.

1.3. A Secretaria de Assistência Social identifica a necessidade de contratação de empresa para disponibilização de motoristas, em razão do aumento expressivo da demanda de transporte de usuários atendidos no município, no âmbito das ações e serviços socioassistenciais.

1.4. O problema a ser solucionado consiste na insuficiência de força de trabalho no cargo de motorista para atender de forma contínua e adequada às demandas operacionais da Secretaria. Tal situação foi agravada pela extinção do cargo de motorista, conforme disposto



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Domingos Prefeito Machado de Lima, 926, Centro| Concórdia - SC | CEP 89700-073

Fone: (049) 3442-0119 | CNPJ: 11.585.795/0001-63

e-mail: seasc.social@concordia.sc.gov.br

na Lei Complementar nº 921, de 4 de abril de 2024, que impossibilita novos provimentos por meio de concurso público.

1.5. Atualmente, o quantitativo de servidores em exercício não é suficiente para suprir a demanda diária de deslocamentos, ocasionando sobrecarga de trabalho, limitações operacionais e risco de descontinuidade dos serviços.

1.6. O público diretamente impactado são os usuários da política de assistência social, especialmente famílias em situação de vulnerabilidade, que dependem do transporte para acesso a atendimentos no CRAS, CREAS, serviços de saúde, encaminhamentos intersetoriais e demais ações da rede socioassistencial.

1.7. A não solução do problema pode resultar em atrasos ou impossibilidade de atendimento das demandas de transporte, comprometendo o acesso dos usuários aos serviços públicos, a efetividade das ações socioassistenciais e a continuidade das atividades da Secretaria.

1.8. Com a contratação pretendida, busca-se garantir a continuidade dos serviços de transporte, maior agilidade no atendimento das demandas, redução da sobrecarga dos servidores atualmente em atividade e melhoria na qualidade do atendimento prestado à população.

2) PROSPECCÃO DE SOLUÇÕES

2.1. **Levantamento de mercado:** (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar)

2.2. A Secretaria de Assistência Social demanda motoristas para atendimento contínuo das atividades institucionais (transporte de usuários, equipes técnicas, visitas domiciliares, logística de serviços etc.), caracterizando necessidade permanente e essencial.

2.3. Levantamento das alternativas possíveis:

2.3.1. Concurso público (provimento efetivo)

Descrição: Realização de concurso público para provimento de cargos de motorista.

Análise: Garante estabilidade e continuidade do serviço. Em regra, é a forma mais adequada para necessidades permanentes.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Domingos Prefeito Machado de Lima, 926, Centro| Concórdia - SC | CEP 89700-073

Fone: (049) 3442-0119 | CNPJ: 11.585.795/0001-63

e-mail: seasc.social@concordia.sc.gov.br

Limitações: inviável no cenário atual, considerando que não há previsão de abertura de concurso para o cargo, visto que, foi extinto conforme Lei Complementar nº 921, de 4 de abril de 2024, não sendo mais possível novos chamamentos. Essa alternativa impede que seja realizada concurso público, se tornando inviável.

2.3.2. Contratação temporária (processo seletivo simplificado)

Descrição: Contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Análise: Processo mais ágil que concurso público, podendo suprir demandas emergenciais.

Limitações: Só é permitido para necessidades temporárias, o que não é o caso, pois a demanda é permanente. Além disso, a rotatividade elevada e a descontinuidade do serviço é inadequada para a demanda pretendida.

2.3.4. Remanejamento de servidores existentes

Descrição: Utilização de servidores efetivos já pertencentes ao quadro da Administração.

Análise: Não gera custos adicionais diretos com contratação, poderia ser solução imediata, se houvesse disponibilidade.

Limitações: inexistência de servidores com habilitação adequada (CNH compatível). Desvio de função, caso não sejam motoristas. Prejuízo a outras atividades da Administração. A conclusão desta alternativa é inviável ou limitada, por insuficiência de pessoal ou inadequação funcional.

2.3.5. Terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra

Descrição: Contratação de empresa para disponibilização de motoristas com dedicação exclusiva à Administração.

Análise: Atende à natureza contínua e permanente da demanda, garante disponibilidade diária de profissionais, permite controle direto da execução dos serviços, compatível com a legislação de terceirização na administração Pública.

Análise econômica: custos previsíveis e planejáveis, elimina encargos diretos de gestão de pessoal (concursos, folha, substituições), possibilidade de ganho de eficiência operacional.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Domingos Prefeito Machado de Lima, 926, Centro| Concórdia - SC | CEP 89700-073

Fone: (049) 3442-0119 | CNPJ: 11.585.795/0001-63

e-mail: seasc.social@concordia.sc.gov.br

Vantagens: Continuidade do serviço, redução de riscos trabalhistas diretos, flexibilidade contratual (substituições, cobertura de faltas).

Conclusão:

Alternativa mais viável técnica e economicamente, considerando a impossibilidade de concurso público; natureza contínua da demanda e a necessidade de disponibilidade permanente de motoristas.

Justificativa da escolha da solução

Diante da análise das alternativas, verifica-se que:

As opções de concurso público e contratação temporária são inviáveis ou inadequadas ao contexto atual.

Dessa forma, a contratação de empresa com dedicação exclusiva de mão de obra se apresenta como a solução mais adequada, pois atende integralmente à necessidade permanente da Secretaria, assegura continuidade e eficiência na prestação do serviço, apresenta melhor relação custo-benefício dentro do cenário analisado, está alinhada às práticas administrativas e à legislação vigente.

2.4. Requisitos da contratação: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, III - requisitos da contratação.)

2.5. A contratação tem como objetivo a disponibilização de motoristas por empresa especializada, para atuação junto à Secretaria de Assistência Social, em regime de dedicação exclusiva, visando o atendimento contínuo das demandas de transporte de usuários e apoio às atividades administrativas e operacionais da Secretaria.

2.6. A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Disponibilização de motoristas devidamente habilitados, com Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria exigida para condução de veículos oficiais;
- b) Comprovação de qualificação e experiência profissional de no mínimo 1 (um) ano compatível com as atividades a serem desempenhadas;
- c) Substituição imediata de profissionais em caso de faltas, afastamentos ou qualquer impossibilidade de prestação do serviço, garantindo a continuidade operacional;
- d) Cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária aplicável, sendo de responsabilidade da contratada todos os encargos decorrentes da execução do serviço;
- e) Disponibilidade dos profissionais conforme a jornada de trabalho definida pela Administração, com possibilidade de ajustes conforme a demanda da Secretaria;



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Domingos Prefeito Machado de Lima, 926, Centro| Concórdia - SC | CEP 89700-073

Fone: (049) 3442-0119 | CNPJ: 11.585.795/0001-63

e-mail: seasc.social@concordia.sc.gov.br

- f) Observância das normas de segurança no trânsito e das diretrizes de conduta no atendimento ao público.
- g) Trata-se de contratação de serviço continuado, tendo em vista que a necessidade de transporte de usuários e suporte às atividades da Secretaria é permanente e essencial à execução das políticas públicas de assistência social.
- h) O serviço será executado no âmbito do município, conforme a demanda da Secretaria de Assistência Social, podendo envolver deslocamentos urbanos e intermunicipais, de acordo com a necessidade do atendimento aos usuários e das ações desenvolvidas pela rede socioassistencial.
- i) Não se aplica fornecimento de bens, entrega de materiais, garantia de produto ou assistência técnica, por se tratar exclusivamente da prestação de serviços de mão de obra especializada (motoristas).

2.7. Estimativas das quantidades: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala)

2.8. A estimativa das quantidades foi definida com base na estrutura operacional atual da Secretaria de Assistência Social, considerando a demanda contínua de transporte de usuários e equipes técnicas, bem como a necessidade de cobertura integral das atividades socioassistenciais desenvolvidas no município.

2.9. Foi considerado o funcionamento regular dos serviços em jornada diária de 8 (oito) horas, com previsão de sobreaviso para atendimentos em finais de semana e feriados, sempre que houver necessidade da Administração, em razão da natureza essencial e contínua dos serviços prestados.

2.10. Também foi considerada a insuficiência do quadro de servidores efetivos de motoristas e a impossibilidade de novos provimentos, em decorrência da extinção do cargo pela Lei Complementar nº 921, de 4 de abril de 2024, o que justifica a adoção de solução por contratação de empresa especializada.

2.11. Estima-se a contratação de 01 (um) motorista em regime de execução contínua, com jornada de 8 (oito) horas diárias, e previsão de realização de horas extraordinárias quando devidamente autorizadas pela Administração, conforme necessidade do serviço.

2.12. Prevê-se ainda a formação de cadastro reserva com 03 (três) motoristas, para substituições eventuais, cobertura de afastamentos, férias, licenças e reforço operacional em situações de demanda extraordinária, garantindo a continuidade dos serviços.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Domingos Prefeito Machado de Lima, 926, Centro| Concórdia - SC | CEP 89700-073

Fone: (049) 3442-0119 | CNPJ: 11.585.795/0001-63

e-mail: seasc.social@concordia.sc.gov.br

2.13. O modelo de execução prevê ainda disponibilidade para atendimento em regime de sobreaviso, incluindo finais de semana e feriados, sempre que necessário ao atendimento das demandas da Secretaria.

2.14. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso)

2.15. A empresa vencedora do processo licitatório para a prestação do serviço continuado objeto do presente ETP, deverá atender aos requisitos mínimos exigidos a seguir: 2.2.2. Cumprir escala de trabalho a ser definida pelo setor responsável da Secretaria de Assistência Social e repassada à CONTRATADA.

2.16. A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, a Secretaria reserva-se o direito de definir e/ou alterar os horários de trabalho dos postos durante a execução do contrato, para melhor atender as suas necessidades, bem como, por aditamento, de alterar a jornada diária do posto de trabalho.

2.17. O posto de Motorista deverá ter disponibilidade para efetuar viagens e eventualmente executar horas extras, inclusive aos finais de semana e feriados. 2.2.5. Os profissionais deverão ficar em escala de sobreaviso no período noturno e nos finais de semana e feriados, conforme necessidade.

2.18. A carga horária que exceder os limites, fica sob a responsabilidade da CONTRATADA. 2.2.7. Quando da realização do sobreaviso veículo oficial deverá ficar estacionado na garagem da SEASC, o motorista não poderá levar o veículo para a sua residência. 2.2.8. O motorista quando das saídas com o veículo oficial deverá preencher o diário de bordo e demais documentos caso necessário.

2.19. Possuir noções básicas de mecânica de veículos: vistoriar o veículo antes do início de cada atividade, com relação ao seu estado geral, roda sobressalente, macaco, chave de roda, chave para deslocamento de calota, extintor de incêndio e triângulo de sinalização, comunicando imediatamente qualquer irregularidade constatada, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular. Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção.

2.20. Verificar a documentação de cada veículo antes de iniciar o roteiro de viagem.

2.21. Zelar pelo patrimônio do Município.

2.22. Ainda, destaque-se que os serviços aqui pleiteados são serviços comuns, pois se enquadra na classificação nos termos do artigo 6º, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021,



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Domingos Prefeito Machado de Lima, 926, Centro| Concórdia - SC | CEP 89700-073

Fone: (049) 3442-0119 | CNPJ: 11.585.795/0001-63

e-mail: seasc.social@concordia.sc.gov.br

e tem caráter continuado, pois a sua interrupção pode comprometer o desenvolvimento das atividades da Administração, os quais visam à melhoria das atividades prestadas pelo Município, com a colaboração de pessoal qualificado, que darão apoio relevante à realização de atividades importantes para a prestação de serviço público de qualidade.

2.23. A solução deve atender às necessidades da Administração, para tanto, é necessário às licitantes comprovarem:

a) Aptidão para a prestação do serviço através de atestado técnico, em nome da empresa proponente, para comprovação técnica operacional, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto licitado. Sendo que, por atividade pertinente e compatível entende-se a cessão de mão de obra.

b) A proponente vencedora deverá apresentar a planilha de seus custos, observando, entre outros, o cumprimento das condições da Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, legislações trabalhista, social e fiscal e outras pertinentes a cada categoria e natureza dos serviços.

c) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade.

d) É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

e) Disponibilizar profissionais habilitados a conduzir os veículos da frota da SEASC.

2.2.19. Todos os profissionais alocados deverão possuir no mínimo:

2.2.20. Os condutores deverão ter ensino fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação CNH– Categoria D, não poderão ter registro, na Carteira de Habilitação, de falta gravíssima, nos 12 (doze) meses antecedentes à contratação e não possuir antecedentes criminais.

2.2.21. Apresentar como competência pessoal as seguintes características: trabalho em equipe, polidez no trato público e junto aos colegas de trabalho.

2.2.22. Os motoristas deverão possuir Curso de Direção Defensiva, ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato.

2.2.23. Os motoristas deverão estar com os cursos sempre atualizados, sendo que a responsabilidade de renovação fica a cargo da CONTRATADA, além de conservar sua



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Domingos Prefeito Machado de Lima, 926, Centro| Concórdia - SC | CEP 89700-073

Fone: (049) 3442-0119 | CNPJ: 11.585.795/0001-63

e-mail: seasc.social@concordia.sc.gov.br

documentação em perfeita ordem e devidamente atualizada. Portar habitualmente Carteira de Habilitação.

2.2.24. O valor da hora extra incluirá todas as despesas trabalhistas, obrigações previdenciárias e fiscais. As horas extras serão remuneradas na forma da legislação vigente e/ou acordo, convenção ou dissídio coletivo pertinente, sendo os excedentes da jornada constitucional acrescidas de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos dias de repouso ou feriado, admitida a compensação de jornada extra com folga compensatória. Caso a utilização ocorra em horário noturno ou em dias não úteis, as horas extras serão pagas com os acréscimos previstos na legislação e/ou acordo, convenção ou dissídio coletivo, devidamente comprovado pela Contratada. A Contratante somente pagará pelas horas extras/adicional noturno previamente autorizadas pela Administração e efetivamente trabalhadas/ocorridas, e, em se tratando de horas extras, as que excederem ao estipulado na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente. O Valor estimado para as horas-extras e adicionais deverão compor o valor global da proposta de preços. A contratada deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal uma planilha contendo os valores devidos a título de horas-extras e adicionais.

2.2.26. A Contratada deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado, bem como fica responsável pelas despesas pessoais dos motoristas, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços.

2.2.27. A contratação dos serviços será de forma continuada, devendo prestar os serviços, objeto desta licitação, durante 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura do termo contratual.

2.2.28. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até os limites estabelecidos na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.090/2023.

2.24. Estimativa do valor da contratação: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação)

Metodologia Utilizada:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa preliminar de preços praticados pela Administração Pública em contratações similares, considerando a prestação de serviços continuados de motoristas com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Para a composição estimativa foram observados os custos de mão de obra previstos em convenções coletivas da categoria, encargos sociais, benefícios



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Domingos Prefeito Machado de Lima, 926, Centro | Concórdia - SC | CEP 89700-073

Fone: (049) 3442-0119 | CNPJ: 11.585.795/0001-63

e-mail: seasc.social@concordia.sc.gov.br

obrigatórios, insumos, tributos e taxa de administração, utilizando-se como referência o quantitativo inicialmente projetado para atendimento das demandas das Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fontes Consultadas:

Pesquisas junto a fornecedores especializados no ramo de prestação de serviços terceirizados.

Valor Estimado:

O valor estimado preliminar da contratação corresponde a R\$ 431.959,68 apurado com base nas referências de mercado disponíveis no momento da elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

A pesquisa de preços possui caráter de estimativa inicial, em conformidade com a lógica do Estudo Técnico Preliminar -ETP, sendo que o orçamento definitivo da contratação será consolidado posteriormente na fase de elaboração do Termo de Referência-TR.

3) DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.1. Resultados pretendidos: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Os resultados pretendidos é a contratação de empresa para disponibilização de motoristas com dedicação exclusiva à Secretaria de Assistência Social e tem como finalidade assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade social, garantindo suporte logístico adequado às atividades institucionais.

Os custos decorrentes da contratação serão compensados pelos ganhos na qualidade e agilidade do atendimento à população, bem como pela otimização dos recursos humanos e operacionais da Secretaria de Assistência Social. A contratação permitirá maior controle e previsibilidade dos custos com transporte, eliminando despesas variáveis relacionadas à gestão direta de servidores, como encargos trabalhistas, horas extras, substituições e afastamentos. Espera-se ainda a redução de custos administrativos e riscos de passivos trabalhistas, além de maior eficiência na execução dos serviços, evitando interrupções que possam comprometer o atendimento às demandas sociais urgentes.

Melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros: Os servidores da Secretaria poderão concentrar seus esforços nas atividades finalísticas, como atendimento às famílias, gestão de programas sociais e ações socioassistenciais, em vez de funções operacionais de transporte. A frota de veículos será utilizada de forma mais eficiente, com motoristas disponíveis de forma contínua e devidamente capacitados. Financeiramente,



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Domingos Prefeito Machado de Lima, 926, Centro | Concórdia - SC | CEP 89700-073

Fone: (049) 3442-0119 | CNPJ: 11.585.795/0001-63

e-mail: seasc.social@concordia.sc.gov.br

haverá melhor alocação dos recursos públicos, com foco na economicidade e na qualidade do serviço prestado, contribuindo para maior efetividade das políticas públicas de assistência social.

Com essa contratação, busca-se garantir maior agilidade no atendimento às demandas da Secretaria, especialmente aquelas relacionadas a visitas domiciliares, transporte de usuários e apoio às ações emergenciais, promovendo melhor qualidade no atendimento à população e uso mais eficiente dos recursos públicos.

3.2. Providências prévias à celebração do contrato: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual)

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar providências de natureza administrativa e organizacional necessárias à adequada execução dos serviços de motoristas terceirizados com dedicação exclusiva.

Será necessária a designação formal de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, os quais atuarão no acompanhamento da execução dos serviços, controle de jornada, verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como na fiscalização da qualidade e regularidade da prestação dos serviços pela contratada.

A Secretaria Municipal de Assistência Social-SEASC, já dispõe de estrutura física e administrativa adequada para a execução e acompanhamento do contrato, não sendo necessárias adequações físicas ou intervenções estruturais para o início da prestação dos serviços.

Haverá a organização dos fluxos internos relacionados à solicitação de veículos, controle de deslocamentos, registro de ocorrências e acompanhamento da execução contratual, de forma a garantir maior eficiência, rastreabilidade e controle das atividades desempenhadas pelos motoristas terceirizados.

Considerando a existência de contratos correlatos de fornecimento de combustível, manutenção da frota e serviços de lavagem de veículos, a Administração deverá promover a devida integração operacional entre tais contratos e a presente contratação, assegurando a plena disponibilidade e operacionalidade dos veículos utilizados na execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Domingos Prefeito Machado de Lima, 926, Centro| Concórdia - SC | CEP 89700-073

Fone: (049) 3442-0119 | CNPJ: 11.585.795/0001-63

e-mail: seasc.social@concordia.sc.gov.br

3.3. Contratações correlatas (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, XI - contratações correlatas e/ou interdependentes)

Contratações correlatas e/ou interdependentes

A presente contratação possui relação direta com os contratos administrativos destinados ao fornecimento de combustível, serviços de lavagem e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos utilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Tais contratações são consideradas correlatas e interdependentes, uma vez que a prestação dos serviços de motoristas terceirizados depende da adequada disponibilidade, conservação e operacionalidade dos veículos utilizados nas atividades institucionais da Secretaria.

O contrato de fornecimento de combustível é indispensável para a realização dos deslocamentos e atendimentos externos executados pelos motoristas. Da mesma forma, os serviços de manutenção preventiva e corretiva são necessários para assegurar condições adequadas de segurança e funcionamento da frota, enquanto os serviços de lavagem contribuem para a conservação, higiene e adequada apresentação dos veículos utilizados no atendimento das demandas públicas.

Eventual interrupção ou descontinuidade dos contratos correlatos poderá impactar diretamente a execução dos serviços objeto desta contratação, comprometendo a eficiência e continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recomenda-se, portanto, a compatibilização dos prazos de vigência e execução dos contratos correlatos, visando garantir a continuidade e regularidade dos serviços prestados à população.

3.4. Sustentabilidade (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável)

A presente contratação possui baixo impacto ambiental direto, tendo em vista que se refere exclusivamente à disponibilização de motoristas, sendo os veículos fornecidos pela própria Secretaria de Assistência Social.

Os impactos ambientais estão relacionados, de forma indireta, à condução dos veículos, especialmente quanto ao consumo de combustível e emissão de poluentes. Como medida para diminuir os impactos negativos, a orientação é para a adoção de práticas de direção econômica e sustentável pelos motoristas, contribuindo para a redução do consumo de combustível e menor desgaste dos veículos.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Domingos Prefeito Machado de Lima, 926, Centro| Concórdia - SC | CEP 89700-073

Fone: (049) 3442-0119 | CNPJ: 11.585.795/0001-63

e-mail: seasc.social@concordia.sc.gov.br

Quanto ao uso racional de recursos, espera-se a otimização dos deslocamentos, com planejamento eficiente das rotas, evitando desperdícios.

No que se refere à logística reversa, não se aplica à presente contratação, por não envolver fornecimento de bens ou geração direta de resíduos pela empresa contratada.

3.5. Parcelamento ou não da solução: (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação)

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto da contratação.

O objeto consiste na prestação de serviços contínuos de motoristas com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Assistência Social, caracterizando-se como serviço de natureza contínua, operacionalmente integrado e de execução padronizada.

A possibilidade de parcelamento, mediante divisão do objeto em lotes ou contratação de múltiplos fornecedores, foi considerada. Contudo, tal medida mostra-se inadequada no presente caso, pelos seguintes motivos:

A execução dos serviços exige coordenação centralizada e padronização das rotinas operacionais, o que seria prejudicado pela atuação de múltiplas empresas.

O parcelamento poderia gerar dificuldades na gestão e fiscalização contratual, aumentando o risco de falhas na execução.

Há potencial para descontinuidade na prestação dos serviços, especialmente em situações que demandem substituições imediatas de profissionais.

A divisão do objeto pode resultar em aumento de custos administrativos, em razão da necessidade de gerenciamento de múltiplos contratos.

Os serviços possuem natureza interdependente e indivisível sob o ponto de vista operacional.

Ressalta-se, ainda, que o mercado apresenta número suficiente de empresas aptas à execução integral do objeto, não havendo prejuízo à competitividade da licitação.

Dessa forma, conclui-se que o **não parcelamento da solução** é a medida mais adequada, por garantir maior eficiência na execução, melhor controle administrativo e continuidade na



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Domingos Prefeito Machado de Lima, 926, Centro| Concórdia - SC | CEP 89700-073

Fone: (049) 3442-0119 | CNPJ: 11.585.795/0001-63

e-mail: seasc.social@concordia.sc.gov.br

prestação dos serviços, em conformidade com o princípio da eficiência e com o interesse público.

4) CONCLUSÃO

4.1. **Posicionamento conclusivo (viabilidade da contratação):** (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.)

Diante do exposto, sob a ótica técnica e operacional, conclui-se que a contratação de motoristas terceirizados mostra-se plenamente viável, necessária e adequada ao interesse público. A Secretaria de Assistência Social enfrenta déficit de profissionais no cargo de motorista, não havendo possibilidade de provimento por meio de concurso público. Tal cenário, aliado à crescente demanda por atendimentos e deslocamentos de usuários e familiares, tem ocasionado sobrecarga dos servidores atualmente disponíveis, comprometendo a eficiência e a continuidade dos serviços prestados. Nesse contexto, a terceirização apresenta-se como solução eficaz para suprir a carência de mão de obra, garantindo a regularidade, a qualidade e a ampliação do atendimento, sem prejuízo à prestação dos serviços essenciais. Ademais, a medida revela-se vantajosa para a Administração Pública, considerando a inexistência de estrutura própria suficiente para a execução integral do serviço, bem como a necessidade de assegurar maior flexibilidade operacional. Assim, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, por atender aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público, mostrando-se medida necessária e devidamente justificável.

4.2 **Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual:** (Fundamentação: Lei 14.133/2021 - Art. 18, § 1º, II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração)

A presente contratação está prevista no PCA 2026, estando enquadrada no DFD nº 05 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO, de acordo com o enquadramento do subelemento 3401.

Cleri Fatima Polinski
Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Domingos Prefeito Machado de Lima, 926, Centro| Concórdia - SC | CEP 89700-073

Fone: (049) 3442-0119 | CNPJ: 11.585.795/0001-63

e-mail: seasc.social@concordia.sc.gov.br

5) APROVAÇÃO

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.090/2023.

ANDERSON SCHARDONG
Secretário Municipal de Assistência Social